# LEI Nº 5.711, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Em todos os dispositivos da Lei nº 4.139, de 5 de janeiro de 2009, onde se lê: "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico", leia-se: " Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico" ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 4.139, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 09 (nove) membros, cada um com seu respectivo suplente, indicados para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso IX do art. 6º da Lei nº 4.139, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*IX – um representante da OAB/MG, Subseção Formiga/MG.*

**Art. 4º** Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.139, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.*

**Art. 5º** O art. 10 da Lei nº 4.139, de 2009, passa avigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X e XI:

*VII – termos de parcerias, convênios de associações ligadas ao turismo de Governança Regional e associações similares;*

*VIII – divulgação/mídia – propagandas no geral;*

*IX – infraestrutura de eventos;*

*X – Alago – Associação do lago de Furnas;*

*XI – contratação e pagamento de Assessoria e Consultoria ligadas ao segmento turístico.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 2 de setembro de 2021.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**